DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 6363/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1034/2025
PROTOCOLO	: 2655560
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: HELIO QUEIROZ DAHER
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n. 014/2024, da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual compra de material didático impresso (livro didático), acesso à plataforma online destinada à preparação de alunos para vestibular e Enem (Exame Nacional do Ensino Médio), bem como material de apoio para professores, conforme especificações do edital e anexos.

A Divisão de Fiscalização constatou irregularidades e sugeriu a adoção de medida cautelar diante de potencial dano à competição e contratação desvantajosa (ANA - DFEDUCAÇÃO - 2132/2025).

Em seguida, o jurisdicionado apresentou novos documentos, informando a suspensão do procedimento licitatório (peças 15 e 16), acostando, posteriormente, documentos demonstrando a revogação do certame, a fim de corrigir as irregularidades suscitadas (peça30).

O Ministério Público de Contas, por meio do PAR - 5ª PRC - 7472/2025, opinou pelo arquivamento deste processo.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame a licitação foi revogada, o caminho natural deste processo é o arquivamento, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas, a qual

acompanho.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme art. 11, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 05 de dezembro de 2018;

II – Pela **REMESSA** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator